



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
Departamento de Física

São Paulo (Brasil) de de 19.....

N.

Ao Exmo. Snr. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Observações do Dr. G. Occhialini.

1º) O art. 2 não leva em conta uma situação particular da Faculdade. Em muitos casos o candidato ao doutorado ^{do} será o atual titular da disciplina. Assim o ^{referido artigo} art. 2 faz prever que ~~neste caso~~ o candidato trabalhará sob sua própria direção, se responsabilizará pelo seu próprio trabalho e obrigará a si mesmo a frequência de seminários e colequios.

Parece-me que pedir aos catedráticos, aos contrataes e aos assistentes ~~que~~ científicos que serviram a Universidade, nos ultimos anos, de elaborar uma tese especial pelo titulo seria vexatorio e em ultima analise conduziria a uma parada na produção científica. ^{o tempo desperdiçado para o preparo do exame} Esta situação de Dr. Jekill e Mr. Hide poderia ser resolvida com a sugestão que segue: ~~Essas pessoas, de fato, devem, particamente, reconhecer sua carreira.~~ ^{o fazer exames} ~~Propõem-se~~ que seja atribuido o titulo de doutor a todos os brasileiros que sejam catedráticos contratados ou assistentes científicos por dois anos na Faculdade.

^{o julgamento} ~~o julgamento~~ sobre o merecimento de atribuição do titulo de doutor, nesses casos, teria que ser ^{atribuído a} ~~atribuído a~~ por uma comissão especializada no argumento, escolhida pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade e composta de professores da mesma Faculdade e eventualmente de elementos de outras Faculdades. A comissão poderia julgar da idoneidade dos concorrentes levando em consideração somente os trabalhos individuais impressos e não aqueles em colaboração. Esta providencia poderia eliminar as situações delicadas que o art.2 permite prever.

